



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E. P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Decreto n.º 68/2021:

Altera as tabelas indiciárias das carreiras de regime geral, regime especial e específicas e das funções de direcção, chefia e confiança, constantes dos anexos I e III do Decreto n.º 54/2009, de 8 de Setembro e altera a tabela indiciária das funções da Autoridade Tributária de Moçambique.

Decreto n.º 69/2021:

Actualiza o valor do índice 100 das tabelas das carreiras de regime geral, especial e específicas e das funções de direcção, chefia e confiança, em vigor na Função Pública, o valor das pensões e rendas vitalícias.

Decreto n.º 70/2021:

Actualiza o valor do índice 100 das tabelas salariais dos membros do Serviço Nacional de Migração (SENAMI).

Decreto n.º 71/2021:

Actualiza o valor do índice 100 das tabelas salariais do Pessoal do Serviço Nacional Penitenciário – SERNAP, com funções de Guarda Penitenciário.

Decreto n.º 72/2021:

Actualiza o valor do índice 100 das tabelas salariais das Forças Armadas de Defesa de Moçambique (FADM).

Decreto n.º 73/2021:

Actualiza o valor do índice 100 das tabelas salariais dos membros da Polícia da República de Moçambique (PRM).

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 68/2021

de 21 de Setembro

Havendo necessidade de se proceder a alteração das tabelas indiciárias das carreiras de regime geral, regime especial e específicas e das funções de direcção, chefia e confiança do Sistema de Carreiras e Remuneração em vigor no aparelho de Estado, ao abrigo do n.º 1 do artigo 22 do Decreto n.º 54/2009, de 8 de Setembro, o Conselho de Ministros decreta:

Artigo 1. São alteradas as tabelas indiciárias das carreiras de regime geral, regime especial e específicas e das funções de direcção, chefia e confiança, constantes dos anexos I e III do Decreto n.º 54/2009, de 8 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto n.º 17/2017, de 18 de Maio, passando a ser as que constam do anexo ao presente Decreto.

Art. 2. É alterada a tabela indiciária das funções da Autoridade Tributária de Moçambique, constante do Decreto n.º 14/2017, de 18 de Maio, passando a ser a que consta do anexo do presente Decreto.

Art. 3. O presente Decreto produz efeitos a partir de 1 de Agosto de 2021.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 14 de Setembro de 2021.

Publique-se.

O primeiro-ministro, *Carlos Agostinho do Rosário*.

CARREIRAS DE REGIME GERAL E ESPECÍFICAS

Gr Salarial	Carreiras	Classes	Escalaões / Índices													Anexo 1
			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	
5	Agente Técnico	U	109	112	116	120	125	129	134	139	145	150	156	162	169	
4	Auxiliar Administrativo	U	106	109	112	116	120	125	129	134	139	145	150	156	162	
3	Operário	U	100	103	106	109	112	116	120	125	129	134	139	145	150	
2	Agente de Serviço	U	103	106	110	111	114	118	123	127	132	136	142	147	153	
1	Auxiliar	U	100	103	106	110	111	114	118	123	127	132	136	142	147	

CARREIRAS DE REGIME GERAL E ESPECÍFICAS

Anexo 1

Grupo Salarial	Carreiras	Classes	ESCALÕES			
			1	2	3	4
			Índices			
12	Especialista	A	578	603	628	655
		B	490	510	532	553
		C	416	433	450	470
11	Técnico Superior N1	A	432	449	468	489
		B	366	381	397	415
		C	311	324	337	351
		E	299			
10	Técnico Superior N2	A	337	351	365	381
		B	287	298	311	324
		C	244	254	263	275
		E	235			
9	Técnico Especializado	A	243	253	263	275
		B	208	217	225	233
		C	177	184	191	200
		E	170			
8	Técnico Profissional	A	216	225	233	243
		B	184	191	200	208
		C	158	164	170	177
		E	152			
7	Técnico	A	191	199	207	215
		B	163	170	177	183
		C	140	146	152	157
		E	135			
6	Assistente Técnico	A	140	146	152	157
		B	121	125	130	135
		C	104	108	112	116
		E	100			

CARREIRAS DE REGIME ESPECIAL

Anexo 2

A - CARREIRAS DIFERENCIADAS

Carreiras/Categorias		Classe	Índices			
			1	2	3	4
MAGISTRATURA JUDICIAL			Índices			
19	Juiz Desembargador		148	153	158	
	Juiz de Direito A		90	95	100	
	Juiz de Direito B	B	77	82	87	
	Juiz de Direito C	C	65	70	75	
	Juiz de Direito D	D	53	58	62	
MAGISTRATURA DO MINISTÉRIO PÚBLICO						
19	Sub-Procurador Geral Adjunto		148	153	158	
	Procurador da República Principal	A	90	95	100	
	Procurador da República de 1a.	B	77	82	87	
	Procurador da República de 2a.	C	65	70	75	
	Procurador da República de 3a.	D	53	58	62	
INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA						
13	Investigador Coordenador	A	177	184	191	199
	Investigador Principal	B	152	157	164	170
	Investigador Auxiliar	C	131	136	141	146
	Investigador Assistente	D	112	117	121	126
	Estagiário Investigador	E	100	104	108	112
DIPLOMÁTICA						
14	Embaixador	A	252	258	266	274
	Ministro Plenipotenciário	B	212	218	224	231
	Ministro Conselheiro	C	178	183	188	193
	Conselheiro	D	149	153	157	162
	Primeiro Secretário	G	126	129	133	137
	Segundo Secretário	H	113	116	118	122
	Terceiro Secretário	I	100	103	106	109

Anexo 2

DOCENTES UNIVERSITARIOS						
15	Professor Catedrático	A	243	252	262	272
	Professor Associado	B	186	193	200	209
	Professor Auxiliar	C	154	158	165	171
ASSISTENTES UNIVERSITÁRIOS						
15	Assistente	E	120	124	128	131
	Assistente Estagiário	F	100	112	117	
OFICIAIS DE JUSTIÇA						
75	Secretário Judicial	A	90	95	100	
	Secretário Judicial Adjunto	B	75	80	85	
	Escrivão de DireitoProvincial	C	61	66	71	
	Ajudante de Escrivão	E	46	51	56	
ESCRIVÃO DISTRITAL						
76	Escrivão de Direito Distrital		46	51	56	
ASSISTENTE DE OFICIAIS DE JUSTIÇA						
77	Escriturário Judicial Provincial	A	90	95	100	
	Oficial de diligência provincial	B	78	83	88	
	Escriturário Judicial Distrital	C	66	71	76	
	Oficial de diligência Distrital	D	55	60	63	
OFICIAIS DE NAVEGAÇÃO						
72	Capitão	A	176	183	190	197
	Primeiro Oficial Piloto	B	152	159	164	170
	Segundo Oficial Piloto	C	133	137	142	147
	Tercerio Oficial Piloto	D	115	119	123	128
	Oficial Praticante Piloto	E	100	104	107	111
OFICIAIS DE MÁQUINA						
72	Chefe de Máquinas	A	176	183	190	197
	Primeiro Oficial de Máquinas	B	152	159	164	170
	Segundo Oficial de Máquinas	C	133	137	142	147
	Tercerio Oficial de Máquinas	D	115	119	123	128
	Oficial Praticante de Máquinas	E	100	104	107	111
OFICIAIS DE RÁDIO						
74	Primeiro Oficial de Rádio	A	176	183	190	197
	Segundo Oficial de Rádio	B	142	147	152	159
	Tercerio Oficial de Rádio	C	114	119	123	128
	Oficial Praticante de Rádio	E	100	104	107	110
MESTRANÇA E MARINHAGEM						
97	Mestre Costeiro	A	163	170	176	182
	Contra Mestre	B	142	148	152	158
	Arrais de Tráfego Local	C	124	128	132	138
	Motorista de Embarcação	D	110	112	116	120
	Marinheiro	E	100	103	105	107

Anexo 3

B - CARREIRAS NÃO DIFERENCIADAS de Inspeção, Auditoria e Informática					
Grupo Grupo Sala Carreiras	Classe	Índices			
		1	2	3	4
13 INSPECÇÃO SUPERIOR ADMINISTRATIVO					
Inspector Superior Administrativo A	A	177	184	191	199
Inspector Superior Administrativo B	B	152	157	164	170
Inspector Superior Administrativo C	C	131	136	141	146
Inspector Superior Administrativo D	D	112	117	121	126
Inspector Superior Administrativo E		100			
INSPECTOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO					
77 Inspector Administrativo A	A	90	95	100	
Inspector Administrativo B	B	78	83	88	
Inspector Administrativo C	C	66	71	76	
Inspector Administrativo E	D	55	59	63	
23 AUDITORIA					
Auditor	A	152	157	164	170
	B	126	131	136	141
	C	104	108	112	117
	E	100			
TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO					
27 ESPECIALISTA DE TECNOLOGIA					
DE INFORMAÇÃO E	A	222	231	239	249
COMUNICAÇÃO N1	B	191	199	206	213
Operador de Sistemas	C	164	170	176	183
26 ESPECIALISTA DE TECNOLOGIA					
DE INFORMAÇÃO E	A	190	198	205	213
COMUNICAÇÃO N2	B	164	170	175	182
Administrador de Informatica	C	140	146	151	157
23 TÉCNICO SUPERIOR					
DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E	A	152	157	164	170
COMUNICAÇÃO N1	B	126	131	136	141
	C	104	108	112	117
	E	100			

B - CARREIRAS NÃO DIFERENCIADAS
de Orçamento e Contabilidade Pública/Tesouro e Finanças

Anexo 3

Grupo Salarial	Carreiras	Escalaões			
		1	2	3	4
22	Especialista de Orçamento e Contabilidade Pública Principal	90	95	100	
	Especialista de Orçamento e Contabilidade Pública Assistente	77	82	87	
22	Especialista de Tesouro e Finanças Principal	90	95	100	
	Especialista de Tesouro e Finanças Assistente	77	82	87	
13	Técnico Superior de Orçamento e Contabilidade Pública A	177	184	191	199
	Técnico Superior de Orçamento e Contabilidade Pública B	152	157	164	170
	Técnico Superior de Orçamento e Contabilidade Pública C	131	136	141	146
	Técnico Superior de Orçamento e Contabilidade Pública D	112	117	121	126
	Técnico Superior de Orçamento e Contabilidade Pública E	100			
13	Técnico Superior de Tesouro e Finanças A	177	184	191	199
	Técnico Superior de Tesouro e Finanças B	152	157	164	170
	Técnico Superior de Tesouro e Finanças C	131	136	141	146
	Técnico Superior de Tesouro e Finanças D	112	117	121	126
	Técnico Superior de Tesouro e Finanças E	100			
TÉCNICO PROFISSIONAL DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE PÚBLICA					
77	Técnico Profissional de Orçamento e Contabilidade Pública A	90	95	100	
	Técnico Profissional de Orçamento e Contabilidade Pública B	78	83	88	
	Técnico Profissional de Orçamento e Contabilidade Pública C	66	71	76	
	Técnico Profissional de Orçamento e Contabilidade Pública E	55			
77	Técnico Profissional de Tesouro e Finanças A	90	95	100	
	Técnico Profissional de Tesouro e Finanças B	78	83	88	
	Técnico Profissional de Tesouro e Finanças C	66	71	76	
	Técnico Profissional de Tesouro e Finanças E	55			

B - CARREIRAS NÃO DIFERENCIADAS

Anexo 3

Tribunal Supremo

Tribunal Administrativo/Procuradoria Geral da República

Grupo

Salarial

Carreiras

78 Contador Verificador
/Superior/Técnico Superior de
Administração de Justiça

Escalões			
	1	2	3
	Índices		
A	90	95	100
B	77	82	87
C	65	70	75
D	61		

79 Contador Verificador
Técnico/Técnico de
Administração de Justiça

A	44	49	54
B	34	39	43
C	26	29	33
D	23		

A - CARREIRAS DIFERENCIADAS

Inspeção Geral de Finanças

78	Inspector Superior de Finanças Principal	104	108	112
	Inspector Superior de Finanças Assistente	90	95	100
	Inspector Superior de Finanças de 1ª Classe	75	80	87
	Inspector Superior de Finanças de 2ª Classe	61	65	70
	Inspector Superior de Finanças de 3ª Classe	46	51	56
79	Inspector Técnico de Finanças Principal	36	39	41
	Inspector Técnico de Finanças de 1ª Classe	30	33	35
	Inspector Técnico de Finanças de 2ª Classe	23	26	29

Anexo 3

52	TÉCNICO SUPERIOR DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO N2 Administrador de Informática	A	151	157	164	169
		B	126	131	136	140
		C	104	108	112	116
		E	100			
65	TÉCNICO PROFISSIONAL DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO Operador de Sistemas	A	150	155	162	167
		B	124	129	134	139
		C	104	108	111	116
		E	100			
23	INSPECÇÃO SUPERIOR/ TÉCNICO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO DE INFORMAÇÃO FINANCEIRA N1	A	152	157	164	170
		B	126	131	136	141
		C	104	108	112	117
		E	100			
65	INSPECÇÃO TÉCNICA/ TÉCNICO PROFISSIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE INFORMAÇÃO FINANCEIRA Operador de Sistemas	A	150	155	162	167
		B	124	129	134	139
		C	104	108	111	116
		E	100			
51	TÉCNICO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO DE INFORMAÇÃO FINANCEIRA N2	A	151	157	164	170
		B	126	131	136	140
		C	104	108	112	116
		E	100			

CARREIRAS DE REGIME ESPECIAL DA SAÚDE

Anexo 4

Gr Sal	Carreiras/Categorias	Classe	Escalões			
			1	2	3	4
A - CARREIRAS DIFERENCIADAS						
MEDICINA						
18	Medicina Familiar e Comunitária		Índices			
	Especialista Consultor	A	224	232	240	250
	Especialista Principal	B	191	199	207	215
	Especialista Assistente	C	164	170	178	184
18	Hospitalar					
	Especialista Consultor	A	224	232	240	250
	Especialista Principal	B	191	199	207	215
	Especialista Assistente	C	164	170	177	184
18	Saúde Pública					
	Especialista Consultor	A	224	232	240	250
	Especialista Principal	B	191	199	207	215
	Especialista Assistente	C	164	170	177	184
18	Clínica Geral					
	Médico de Clínica Geral Principal	C	191	199	207	215
	Médico de Clínica Geral de 1a.	D	136	141	146	152
	Médico de Clínica Geral de 2a.	E	131			
MEDICINA DENTÁRIA						
18	Hospitalar					
	Especialista Consultor em Oromaxilofacial	A	224	232	240	250
	Especialista Principal em Oromaxilofacial	B	191	199	207	215
	Especialista Assistente em Oromaxilofacial	C	164	170	177	184
18	Saúde Pública					
	Especialista Consultor	A	224	232	240	250
	Especialista Principal	B	191	199	207	215
	Especialista Assistente	C	164	170	177	184
18	Medicina Dentária Geral					
	Médico Dentária Geral Principal	C	191	199	207	215
	Médico de Clínica Geral de 1a.	D	136	141	146	152
	Médico de Clínica Geral de 2a.	E	77			
B - CARREIRAS NÃO DIFERENCIADAS						
17	Especialistas (de Saúde)	A	222	231	239	249
		B	191	199	206	214
		C	164	170	177	183
32	Técnicos Superiores de Saúde, N1	A	177	183	191	199
		B	151	157	164	170
		C	131	136	140	146
		E	126			
51	Técnicos Superiores de Saúde, N2	A	151	157	164	170
		B	126	131	136	140
		C	104	108	112	116
		E	100			
66	Técnicos Especializados de Saúde	A	167	173	180	187
		B	144	150	155	161
		C	124	129	134	138
		E	120			
71	Técnicos de Saúde	A	150	155	161	167
		B	124	129	134	139
		C	104	108	111	116
		E	100			
93	Assistentes Técnicos de Saúde	A	138	143	148	153
		B	119	124	129	133
		C	104	108	112	116
		E	100			
98	Auxiliares Técnicos de Saúde	A	136	141	146	152
		B	119	123	128	132
		C	104	107	111	114
		E	100			

Cod Carr	Carreiras	CARREIRA DE REGIME ESPECIAL DA EDUCAÇÃO													Anexo 5
		Classe Única													
		Índices													
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	
Gr Sal.		104	107	111	116	119	124	129	133	138	143	148	153	160	
	81 Instrutor e Tec Pedagógico N4	100	104	107	111	116	119	124	129	133	138	143	148	153	
	94 Instrutor e Tec Pedagógico N5 Docente de N4	100	104	107	111	115	119	124	129	133	137	142	148	153	
	99 Docente de N5	100	104	107	111	115	119	124	129	133	137	142	148	153	

CARREIRAS DE REGIME ESPECIAL DA EDUCAÇÃO

Anexo 5

Carreiras/Categorias	Gr Sal	classes	Índices			
			1	2	3	4
Especialistas (de educação)	17	A	222	231	239	249
		B	191	199	206	214
		C	164	170	177	183
Instrutor e Tec Pedagógico N1	25	A	191	199	207	213
		B	164	170	177	183
		C	140	146	151	157
		E	136			
Docente de N1	32	A	177	183	191	199
		B	151	157	164	170
		C	131	136	140	146
		E	126			
Instrutor e Tec Pedagógico N2	41	A	157	164	170	176
		B	131	136	140	145
		C	108	112	116	121
		E	104			
Docente de N2	51	A	151	157	164	170
		B	126	131	136	140
		C	104	108	112	116
		E	100			
Instrutor e Tec Pedagógico N3	67	A	155	161	167	173
		B	129	134	139	144
		C	108	111	116	120
		E	104			
Docente de N3	71	A	150	155	161	167
		B	124	129	134	139
		C	104	108	111	116
		E	100			

CARREIRAS DE REGIME ESPECIAL DA AUTORIDADE TRIBUTÁRIA
CARREIRAS DIFERENCIADAS

Anexo 6

Grupo Sal	Carreiras/Categorias	ESCALÕES			
		Índices			
		1	2	3	4
16 TÉCNICA SUPERIOR TRIBUTÁRIA					
	Comissário Geral Tributário/Aduaneiro	1732	1764	1796	1828
	Comissário Tributário/Aduaneiro	1475	1506	1538	1569
	Sub-Comissário Tributário/Aduaneiro	1289	1321	1353	1384
	Superintendente Tributário/Aduaneiro	1170	1202	1234	1266
16 TÉCNICA PROFISSIONAL TRIBUTÁRIA					
	Inspector Tributário/Aduaneiro	1000	1039	1078	1116
	Sub-Inspector Tributário/Aduaneiro	820	867	914	961
20 TÉCNICA TRIBUTÁRIA					
	Técnico T. De 1ª Cl/Aspirante Aduaneiro	541	583	623	661
	Técnico T. De 2ª Cl/Assistente Aduaneiro	332	379	426	474
20 BÁSICA TRIBUTÁRIA					
	Auxiliar Tributário de 1ª Cl/Guarda Aduaneiro	239	243	253	263
	Auxiliar Tributário de 2ª Cl	201	207	219	229
	Auxiliar Tributário de 3ª Cl	100	107	111	116

CARREIRAS DE REGIME ESPECIAL DA AUTORIDADE TRIBUTÁRIA
CARREIRAS DIFERENCIADAS

Anexo 6

Grupo Sal	Carreiras/Categorias	ESCALÕES			
		Índices			
		1	2	3	4
16 TÉCNICA SUPERIOR TRIBUTÁRIA					
	Comissário Geral Tributário/Aduaneiro	1732	1764	1796	1828
	Comissário Tributário/Aduaneiro	1475	1506	1538	1569
	Sub-Comissário Tributário/Aduaneiro	1289	1321	1353	1384
	Superintendente Tributário/Aduaneiro	1170	1202	1234	1266
16 TÉCNICA PROFISSIONAL TRIBUTÁRIA					
	Inspector Tributário/Aduaneiro	1000	1039	1078	1116
	Sub-Inspector Tributário/Aduaneiro	820	867	914	961
20 TÉCNICA TRIBUTÁRIA					
	Técnico T. De 1ª Cl/Aspirante Aduaneiro	541	583	623	661
	Técnico T. De 2ª Cl/Assistente Aduaneiro	332	379	426	474
20 BÁSICA TRIBUTÁRIA					
	Auxiliar Tributário de 1ª Cl/Guarda Aduaneiro	239	243	253	263
	Auxiliar Tributário de 2ª Cl	201	207	219	229
	Auxiliar Tributário de 3ª Cl	100	107	111	116

Anexo 7

CARREIRA DOS TRIBUNAIS ADUANEIROS E FISCAIS

G.S

		Índice			
		1	2	3	4
22	Magistrado Aduaneiro				
	Juiz Profissional	90	95	100	
	Vogal	77	82	87	
22	Magistrado Fiscal				
	Juiz Profissional	90	95	100	
	Vogal	77	82	87	
22	Analista de Informação Financeira				
	Analista Principal	90	95	100	
	Analista Assistente	77	82	87	
82	Técnica Superior				
	Escrivão de 1ª	85	90	100	
	Escrivão de 2ª	71	76	80	
82	Técnica Média				
	Escrivão Auxiliar de 1ª/Ajud. de Escrivão de 1ª	53	57	61	
	Escrivão Auxiliar de 2ª/Ajud. de Escrivão de 2ª	41	45	49	
83	Técnica Básica				
	Oficial de Diligências de 1ª	90	95	100	
	Oficial de Diligências de 2ª	76	81	86	
84	Assistente Judicial				
	Assistente Judicial de 1ª	91	95	100	
	Assistente Judicial de 2ª	76	81	86	
21	Guarda Judicial				
	Guarda Judicial de 1ª	151	158	166	173
	Guarda Judicial de 2ª	127	132	138	142
21	Auxiliar Judicial				
	Auxiliar Judicial de 1ª	111	115	119	123
	Auxiliar Judicial de 2ª	100	103	106	109

Anexo 8

Tabela Salarial dos Membros do Serviço de Investigação Criminal (SERNIC)

CARREIRAS DE REGIME ESPECIAL

A - CARREIRAS DIFERENCIADAS

Carreiras/Categorias	Escalões/Índices		
	1	2	3
ESPECIALIDADE DE INVESTIGAÇÃO E INSTRUÇÃO CRIMINAL			
	Índices		
19 Inspector de Investigação e Instrução Criminal Coordenador	206	211	216
Inspector de Investigação e Instrução Criminal Superior	193	198	203
Inspector de Investigação e Instrução Criminal Principal	148	153	158
Inspector de Investigação Criminal de 1ª	90	95	100
Inspector de Investigação Criminal de 2ª	77	82	87
Inspector de Investigação Criminal de 3ª	65	70	75
ESPECIALIDADE DE INVESTIGAÇÃO OPERATIVA			
19 Inspector de Investigação Operativa Principal	148	153	158
Inspector de Investigação Operativa de 1ª	90	95	100
Inspector de Investigação Operativa de 2ª	77	82	87
Inspector de Investigação Operativa de 3ª	65	70	75
ESPECIALIDADE DE TÉCNICA CRIMINALÍSTICA			
19 Especialista de Técnica Criminalística Principal	148	153	158
Especialista de Técnica Criminalística de 1ª	90	95	100
Especialista de Técnica Criminalística de 2ª	77	82	87
Especialista de Técnica Criminalística de 3ª	65	70	75
ESPECIALIDADE DE IDENTIFICAÇÃO E REGISTO POLICIAL			
19 Especialista de Papiloscopia Principal	148	153	158
Especialista de Papiloscopia de 1ª	90	95	100
Especialista de Papiloscopia de 2ª	77	82	87
Especialista de Papiloscopia de 3ª	65	70	75
INSPECTORES DE INVESTIGAÇÃO E INSTRUÇÃO CRIMINAL			
75 Subinspector de Investigação e Instrução Criminal Principal	61	66	71
Subinspector de Investigação e Instrução Criminal de 1ª	57	58	59
Subinspector de Investigação e Instrução Criminal de 2ª	46	51	56
INSPECTORES DE INVESTIGAÇÃO OPERATIVA			
75 Subinspector de Investigação Operativa Principal	61	66	71
Subinspector de Investigação Operativa de 1ª	57	58	59
Subinspector de Investigação Operativa de 2ª	46	51	56
INSPECTORES DE INVESTIGAÇÃO CRIMINALÍSTICA			
75 Perito de Criminalística Principal	61	66	71

		Anexo 8		
	Perito de Técnica Criminalística de 1ª	57	58	59
	Perito de Técnica Criminalística de 2ª	46	51	56
INSPECTORES DE INVESTIGAÇÃO E REGISTO POLICIAL				
75	Perito de Papiloscopia Principal	61	66	71
	Perito de Papiloscopia de 1ª	57	58	59
	Perito de Papiloscopia de 2ª	46	51	56
ASSISTENTE DE DE INVESTIGAÇÃO E INSTRUÇÃO CRIMINAL				
77	Agente de Investigação e Instrução Criminal Principal	90	95	100
	Agente de Investigação e Instrução Criminal de 1ª	78	83	88
	Agente de Investigação e Instrução Criminal de 2ª	66	71	76
ASSISTENTE DE DE INVESTIGAÇÃO OPERATIVA				
77	Agente de Investigação Operativa Principal	90	95	100
	Agente de Investigação Operativa de 1ª	78	83	88
	Agente de Investigação Operativa de 2ª	66	71	76
ASSISTENTE DE DE TÉCNICA CRIMINALÍSTICA				
77	Técnico de Técnica Criminalística Principal	90	95	100
	Técnico de Técnica Criminalística de 1ª	78	83	88
	Técnico de Técnica Criminalística de 2ª	66	71	76
ASSISTENTE DE DE IDENTIFICAÇÃO E REGISTO POLICIAL				
77	Técnico de Papiloscopia Principal	90	95	100
	Técnico de Papiloscopia de 1ª	78	83	88
	Técnico de Papiloscopia de 2ª	66	71	76

TABELA INDICIÁRIA DAS FUNÇÕES
DE DIRECÇÃO E CHEFIA

Anexo 9

Grupo da Função	Percentagem
0	140.8
0.1	132.8
1	100.0
1.1	92.1
2	68.6
3	64.3
3.1	59.6
4	59.3
4.1	55.4
4.1.1	53.4
4.1.2	51.4
5	50.5
6	49.7
6.01	46.4
6.02	42.3
6.1	41.5
7	36.9
7.1	32.7
8	32.6
9	30.6
9.1	29.9
9.1.1	28.0
9.2	27.6
9.3	25.8
10	22.7
10.01	21.2
10.1	20.2
11	18.3
11.1	16.9
12	15.7
12.1	13.9
13	12.1
13.1	10.6
14	9.5
14.1	8.3
15	7.3

TABELA DE INDICIÁRIA
DAS FUNÇÕES DE DIRECÇÃO E CHEFIA
DA AUTORIDADE TRIBUTÁRIA

Anexo 10

Grupo da Função	Percentagem
1	100
1.1	88.7
2	82.1
3	72.7
3.1	66.1
4.1	60.4
4.1	50.0
5	36.9
5.1	34.0
6	32.7

Decreto n.º 69/2021

de 21 de Setembro

Havendo necessidade de actualizar o valor do índice 100 das tabelas das carreiras de regime geral, especial e específicas e das funções de direcção, chefia e confiança, em vigor na Função Pública, o valor das pensões e rendas vitalícias, nos termos

dos Decretos n.º 54/2009, de 8 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto n.º 20/2013, de 15 de Maio, e Decreto n.º 14/2017, de 18 de Maio, ao abrigo do n.º 1 do artigo 203 da Constituição da República, o Conselho de Ministros decreta:

Artigo 1.º 1. O valor do índice 100 das tabelas das carreiras de regime geral, especial e específicas, é fixado em:

a) Carreiras de Regime Geral e Específicas:	Meticals
Carreiras abrangidas pelos grupos salariais 1 a 2	4,691.40
Carreiras abrangidas pelos grupos salariais 3 a 5	4,846.00
Carreiras abrangidas pelos grupos salariais 6 a 7	5,533.00
Carreiras abrangidas pelos grupos salariais 8 a 9	5,619.00
Carreira abrangida pelo grupo salarial 10	5,783.00
Carreira abrangida pelo grupo salarial 11	5,864.00
Carreira abrangida pelo grupo salarial 12	5,985.00

a) Carreiras de Regime Especial:	Meticals
Carreiras abrangidas pelos grupos salariais 13, 14	20,077.00
Carreiras abrangidas pelos grupos salariais 15	21,521.00
Carreiras abrangidas pelos grupos salariais 27	16,877.00

Carreiras abrangidas pelos grupos salariais 18	20,823.00
Carreira abrangida pelo grupo salarial 23	20,882.00
Carreiras abrangidas pelos grupos salariais 25 e 32	16,794.00
Carreiras abrangidas pelos grupos salariais 26	16,500.00
Carreiras abrangidas pelos grupos salariais 17	17,177.00
Carreiras abrangidas pelos grupos salariais 41 e 51	16,538.00
Carreiras abrangidas pelos grupos salariais 52	16,249.00
Carreiras abrangidas pelos grupos salariais 19, 22 e 78	49,359.00
Carreira abrangida pelo grupo salarial 21	4,761.00
Carreira abrangida pelo grupo salarial 65	9,634.00
Carreiras abrangidas pelos grupos salariais 66, 67 e 71	9,131.00
Carreiras abrangidas pelos grupos salariais 72 e 74	6,118.00
Carreiras abrangidas pelos grupos salariais 75, 76	42,343.00
Carreira abrangida pelo grupo salarial 77	17,270.00
Carreira abrangida pelo grupo salarial 79	48,551.00
Carreiras abrangidas pelos grupos salariais 81, 93 e 94	7,338.00
Carreira abrangida pelo grupo salarial 82	29,265.00
Carreira abrangida pelo grupo salarial 83	11,587.00
Carreira abrangida pelo grupo salarial 84	11,002.00
Carreira abrangida pelo grupo salarial 97	4,749.00
Carreiras abrangidas pelos grupos salariais 98 e 99	5,495.00

2. O valor do índice 100 para as funções de Direcção, Chefia e Confiança é fixado em 94.320,00 MT.

Art. 2. É acrescido em 223,00 Mt o vencimento base dos sectores com tabela diferenciada e dos Dirigentes Superiores do Estado.

Art. 3. É igualmente acrescido em 223,00 Mt, o valor das pensões e rendas vitalícias.

Art. 4. Compete ao Ministro da Economia e Finanças proceder, por despacho, a actualização e divulgação dos valores da tabela salarial aprovada.

Art. 5. O presente Decreto produz efeitos a partir de 1 de Agosto de 2021.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 14 de Setembro de 2021.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Carlos Agostinho do Rosário*.

Decreto n.º 70/2021

de 21 de Setembro

Havendo necessidade de actualizar o valor do índice 100 das tabelas salariais dos membros do Serviço Nacional de Migração (SENAMI), aprovada pelo Decreto n.º 17/2017, de 18 de Maio, ao abrigo do n.º 1 do artigo 203 da Constituição da República, o Conselho de Ministros decreta:

Artigo 1. É fixado em 6.157,00MT o valor do índice 100 da Tabela Indiciária do SENAMI.

Art. 2. Compete ao Ministro da Economia e Finanças proceder, por despacho, a actualização e divulgação dos valores da tabela salarial aprovada.

Art. 3. O presente Decreto produz efeitos a partir de 1 de Agosto de 2021.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 14 de Setembro de 2021.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Carlos Agostinho do Rosário*.

Tabela Indiciária do Serviço Nacional de Migração (SENAMI)

Patentes/Postos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Classe dos Oficiais Comissários												
Comissário-Chefe da Migração	60,156	62,649	65,497									
Comissário da Migração	54,875	56,537	58,258									
Primeiro-Adjunto do Comissário da Migração	49,238	51,137	53,154									
Classe de Oficiais Superintendentes												
Superintendente Chefe da Migração	30,012	31,080	32,326	33,572								
Superintendente da Migração	23,840	24,671	25,621	26,629								
Adjunto de Superintendente da Migração	22,001	22,772	23,840	24,671								
Classe dos Oficiais Inspectores												
Inspector Chefe da Migração	20,399	21,111	22,001	22,772								
Inspector da Migração	18,678	19,568	20,814	21,111								
Sub-Inspector da Migração	17,432	18,144	18,856	19,509								
Classe de Sargentos												
Sargento Principal da Migração	9,717	9,895	10,251	10,608	10,964	11,379						
Sargento da Migração	8,649	8,946	9,302	9,539	9,895	10,251						
Classe de Guardas												
Primeiro Cabo da Migração	7,581	7,878	8,115	8,353	8,649	8,946	9,302	9,539				
Segundo Cabo da Migração	6,750	7,106	7,344	7,581	7,878	8,115	8,353	8,649	8,946	9,243		
Guarda da Migração	6,157	6,335	6,572	6,750	7,106	7,344	7,581	7,878	8,115	8,353	8,649	8,946

Decreto n.º 72/2021**de 21 de Setembro**

Havendo necessidade de actualizar o valor do índice 100 das tabelas salariais das Forças Armadas de Defesa de Moçambique (FADM), aprovada pelo Decreto n.º 18/2017, de 18 de Maio, ao abrigo do n.º 1 do artigo 203 da Constituição da República, o Conselho de Ministros decreta:

Artigo 1. O valor do índice 100 das tabelas salariais das Forças Armadas de Defesa de Moçambique (FADM) é fixado em 4.348,00MT.

Art. 2. São acrescidos em 223,00 Mt, os salários dos postos de Primeiro – Sargento até ao de General do Exército ou Almirante.

Art. 3. Compete ao Ministro da Economia e Finanças proceder, por despacho, a actualização e divulgação dos valores da tabela salarial aprovada.

Art. 4. O presente Decreto produz efeitos a partir de 1 de Agosto de 2021.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 14 de Setembro de 2021

Publique-se.

O primeiro-ministro, *Carlos Agostinho do Rosário*.

Tabela Indiciária dos Militares das Forças Armadas de Defesa de Moçambique

Postos	Escalões e Índices				
	1	2	3	4	5
General do Exército/Almirante	2,805	3,035			
Tenente-General/Vice-Almirante	2,036	2,138			
Major-General/Contra-Almirante	1,211	1,276	1,342		
Brigadeiro/Comodoro	952	998			
Coronel/Capitão-de-Mar-e-Guerra	767	801	839		
Tenente Coronel/Capitão-de-Fragata	619	644	674		
Major/Capitão-Tenente	464	487			
Capitão/Primeiro-Tenente	274	283	291		
Tenente/Segundo-Tenente	206	213			
Alferes/Guarda Marinha/Sub-Tenente	174	179			
Intendente	154	157	159	163	
Sub-Intendente	151	152	154		
Primeiro-Sargento	137	142	145	149	
Segundo-Sargento	126	128			
Cabo Adjunto/Cabo	118	119	121	122	
Primeiro-Cabo/Primeiro-Marinheiro	111	114	115		
Segundo-Cabo/Segundo-Marinheiro/Marinheiro	107	109			
Soldado/Grumete/Primeiro-Grumete	100	102	104	105	107

Decreto n.º 73/2021**de 21 de Setembro**

Havendo necessidade de actualizar o valor do índice 100 das tabelas salariais dos membros da Polícia da República de Moçambique (PRM), aprovada pelo Decreto n.º 19/2017, de 18 de Maio, ao abrigo do n.º 1 do artigo 203 da Constituição da República, o Conselho de Ministros decreta:

Artigo 1. É fixado em 6.157,00MT o valor do índice 100 da Tabela Indiciária da PRM.

Art. 2. Compete ao Ministro da Economia e Finanças proceder, por despacho, a actualização e divulgação dos valores da tabela salarial aprovada.

Art. 3. O presente Decreto produz efeitos a partir de 1 de Agosto de 2021.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 14 de Setembro de 2021

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Carlos Agostinho do Rosário*.

Tabela Indiciária da Polícia da República de Moçambique-PRM

Patente ou Posto		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Classe de Oficiais													
Superior	Comissários da Polícia/Oficiais Gerais												
	Inspector-Geral da Polícia	977	1,018	1,064									
	Comissário da Polícia	891	918	946									
	Primeiro-Adjunto do Comissário da Polícia	800	831	863									
	Adjunto do Comissário da Polícia	774	800	831									
	Superintendentes da Polícia/Oficiais Superiores												
	Superintendente Principal da Polícia	487	505	525	545								
	Superintendente da Polícia	387	401	416	433								
	Adjunto de Superintendente da Polícia	357	370	387	401								
	Inspectores da Polícia/Oficiais Subalternos												
Média	Inspector Principal da Polícia	331	343	357	370								
	Inspector da Polícia	303	318	338	343								
	Subinspector da Polícia	283	295	306	317								
	Inspectores da Polícia/Oficiais Subalternos												
	Inspector Principal da Polícia	251	261	271	280								
	Inspector da Polícia	226	233	244	251								
	Subinspector da Polícia	217	226	233	244								
	Classe de Sargentos da Polícia												
	Sargento Principal da Polícia	158	161	167	172	178	185						
	Sargento da Polícia	103	103	102	102	102	102						
Básica	Classe de Guardas da Polícia												
	Primeiro Cabo da Polícia	123	128	132	136	140	145	151	155				
	Segundo Cabo da Polícia	110	115	119	123	128	132	136	140	145	150		
	Guarda da Polícia	100	103	107	110	115	119	123	128	132	136	140	145

Preço — 120,00 MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.